

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 17-06-2020

Ofício n.º 349/XIII/1.ª – CACDLG /2020

NU: 657380

ASSUNTO: Redação Final do texto que "Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal" [Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS].



Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que "Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal" [Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 17 de junho de 2020, foi fixada por unanimidade, na ausência do PAN e do DURP do Chega, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 25/ DAPLEN/ 2020, 2 de junho de 2020, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa nos seguintes termos:

- O título deve ser aperfeiçoado do seguinte modo "Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados, procedendo à primeira alteração ao respetivo Estatuto";
- A alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º deve ser aperfeiçoada do seguinte modo "Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º".

Com os melhores cumprimentos, e elevado consideración

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

Redação final fixada por unanimidade na reunião da CACDLG de 17.6.2020, na ausência do PAN e do DURP do Chega, tendo sido aceites as sugestões da presente informação, nos seguintes termos:

- O título deve ser aperfeiçoado do seguinte modo "Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados, procedendo à primeira alteração ao respetivo Estatuto";

- A alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º deve ser aperfeiçoada do seguinte modo "Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º".

AR, 17.6.2020

Informação n.º 25 / DAPLEN / 2020

8 de junho

<u>Assunto</u>: Redação final do Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS) – Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto final do Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS), aprovado em votação final global a 28 de maio de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, devidamente realçados a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:



Título do projeto de decreto

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário, os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem de alteração. Também as regras de legística relativas à formação do título recomendam que essa informação conste do mesmo sempre que possível. Assim, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento do título:

Onde se lê: "Altera o estatuto da ordem dos advogados, revendo o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal"

Deve ler-se: "Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal, procedendo à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados"

À consideração superior.

A assessora parlamentar, Patrícia Pires

DECRETO N.º /XIV

Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal, procedendo à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados,

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, revendo o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal.

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

Os artigos 15.º, 49.º e 182.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

2 - [...].

- 3 [...].
- 4 O revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.

Artigo 49.º

[...]

- 1 [...]:
 - a) [...];
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º, da Ordem dos Advogados;
 - c) [...];
 - d) [...].
- 2 [...].

Artigo 182.º

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 As contas do exercício, logo que elaboradas pelo órgão competente, devem ser objeto de certificação legal das contas, a emitir pelo revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias.

9 – [...].»

Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de maio de 2020,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)